

ACÓRDÃO Nº 971/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.449/2007-9
2. Grupo: II – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72).
4. Unidade: Município de Açailândia/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Brito de Moraes (OAB/MA 3.453).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Leonardo Lourenço de Queiroz, ex-Prefeito do Município de Açailândia/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato de Repasse 97827-88/99/MPO/Caixa, cujo objeto consistia na execução, no âmbito do Programa Habitar-Brasil, de ações objetivando melhorias das condições habitacionais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Leonardo Lourenço de Queiroz, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 4/2011 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/2/2011 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-04/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral